



**REGULAMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO ROSSIO –
ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO, ESTUDO, ACÇÃO
SOCIAL, CULTURAL E ECONÓMICA
REVISÃO DATADA DE 13 DE OUTUBRO DE 2015**

**CAPÍTULO PRIMEIRO
Constituição e Afins**

**Artigo 1.º
Denominação e sede**

A Associação DEASCE Rossio – Associação para o desenvolvimento, estudo, acção social cultural e económica, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que durará por tempo indeterminado, adiante designado abreviadamente por ROSSIO.

1. A actividade do ROSSIO rege-se pela lei, pelos estatutos e pelo presente regulamento interno.
2. A Associação ROSSIO tem a sua sede na Rua Neves Ferreira, nº 17 · 1º E, S9 · 1170-273 Lisboa

**Artigo 2.º
Objecto**

1. O objecto da Associação ROSSIO é contribuir para o progresso do Desenvolvimento Social Cultural e Económico, estimulando os esforços dos seus associados nos domínios: profissional, social e cultural.
2. Neste enquadramento, são objectivos do Rossio:
 - a) Propor, promover, apoiar, coordenar, organizar e/ou executar iniciativas ou propostas internas ou externas à associação que visem o desenvolvimento social, cultural, económico, ambiental, entre outros, das comunidades ou populações;
 - b) Desempenhar um papel de mediador ou parceiro em actividades de estudo, pensamento, reflexão, debate e publicação para impulsionar o desenvolvimento e esclarecimento da e na sociedade;
 - c) Promover o intercâmbio, a discussão e comunicação sobre temáticas que se relacionem com a investigação e desenvolvimento social, cultural ou económico;
 - d) Organizar e apoiar cursos, acções de formação, estágios, congressos, jornadas, seminários, mesas-redondas, exposições que se relacionem com investigação e desenvolvimento social, cultural ou económico;
 - e) Estabelecer parcerias, com entidades nacionais e internacionais, federações, confederações, universidades, institutos superiores, institutos politécnicos, associações, grupos de trabalho formais ou informais, comissões, empresas e pessoas singulares para a prossecução dos objectivos estatutários;
 - f) Prestar serviços a entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, no âmbito da investigação e desenvolvimento social e cultural;
 - g) Adquirir, produzir, divulgar e vender em qualquer tipo de suporte, conteúdo científico, cultural, social, didáctico lúdico e informativo;
 - h) Contratar técnicos, investigadores, animadores, colaboradores, preferencialmente associados, para a concretização dos objectivos estatutários.
 - i) Editar, organizar, paginar, coordenar, distribuir, imprimir ou mandar imprimir, criar conteúdos e actividades similares nas áreas das publicações periódicas ou aperiódicas, de informação, formação ou entretenimento, sob todas as formas e através de todos os meios.

Artigo 3º

1. Para regular o funcionamento dos diversos sectores de actividade poderá a Direcção elaborar outros regulamentos internos, a aprovar em Assembleia Geral.
2. A Rossio reserva-se o direito de criar outras unidades de trabalho permanentes ou não conforme necessidade.

CAPÍTULO SEGUNDO

Associados

Artigo 4.º

Qualidade de associados

1. O ROSSIO tem as seguintes categorias de associados:
 - a) Efectivos;
 - b) Beneméritos;
 - c) Honorários.
- a) São associados efetivos as pessoas individuais ou coletivas que adquirem os benefícios que a Associação ROSSIO confere, mediante o pagamento das quotizações regularmente devidas.
 - a. O valor da jóia e quota são determinados pela Direcção e perduram durante todo o seu mandato.
- b) São associados beneméritos, as pessoas individuais ou colectivas que, por serviços ou dádivas importantes, sejam como tal considerados, por deliberação da assembleia-geral, sob proposta da direcção.
- c) São associados honorários, as pessoas individuais ou colectivas que, por serviços relevantes prestados à Associação ROSSIO, mereçam essa distinção, por aclamação da assembleia-geral, sob proposta da direcção.

Artigo 5.º

Admissão e reconhecimento de associados

1. Podem ser associados efetivos os indivíduos maiores, sem distinção de nacionalidade, sexo, religião ou partido político, bem como pessoas coletivas constituídas como associações ou cooperativas, de direito público ou privado.
2. Compete à Direcção, nos termos do regulamento, a decisão sobre a admissão de associados efetivos.
 - a. Os sócios deverão ser ratificados na Assembleia Geral imediatamente seguinte à sua aprovação.
 - b. Os sócios a admitir estão isentos de direito de voto sobre a ratificação da admissão de sócios nessa Assembleia Geral.
 - c. A lista de sócios a ratificar deve constar na Convocatória da Assembleia Geral de ratificação de admissão de sócios.
 - d. Qualquer esclarecimento, por parte dos sócios efetivos, sobre os sócios a ratificar deve ser pedido por escrito até 48 horas antes da hora e dia marcados para a Assembleia Geral ratificativa.
3. Compete à Assembleia Geral, nos termos do regulamento, a admissão de sócios honorários e beneméritos.
4. O pedido de admissão deve ser apresentado pelo candidato, ou seu representante legal, em impresso próprio e aprovado pela direcção.
5. A admissão ou rejeição deverá ser deliberada no prazo máximo de um mês. A respectiva comunicação deverá ser feita ao candidato nos quinze dias seguintes. Em caso de rejeição, a comunicação deverá ser feita por carta registada com aviso de recepção. Da rejeição poderá haver recurso para a assembleia-geral seguinte.

Artigo 6.º

Direitos

1. São direitos dos associados efectivos, pessoas singulares, eleger e ser eleito para qualquer cargo social.
2. São direitos dos associados efectivos, em geral, nomeadamente:
 - 2.1 Usufruir dos direitos previstos no presente Regulamento.
 - 2.2 Participar nas reuniões da assembleia-geral, discutindo e votando os assuntos que aí forem tratados.
 - 2.3 Requerer a convocação de assembleia-geral extraordinária, nos termos do presente regulamento.
 - 2.4 Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeira por escrito, com a antecedência mínima de oito dias, na semana que antecede a assembleia-geral que deverá aprovar esses documentos.
 - 2.5 Recorrer para a assembleia-geral de todos os actos que considere lesivos para a Associação ROSSIO e contrários à lei, estatutos e regulamentos.
 - 2.6 Recorrer para tribunal competente das resoluções da assembleia-geral contrárias à lei e aos estatutos.
 - 2.7 Fazer-se representar na assembleia-geral por outro associado, por meio de carta fechada dirigida ao presidente da mesa, acompanhada de cópia dos estatutos.
 - 2.8 Receber os estatutos e regulamentos da Associação ROSSIO.
3. Os associados só podem exercer os direitos referidos no número anterior se tiverem as suas quotas regularizadas.

Artigo 7.º

Deveres

- 1) São deveres dos associados efectivos, nomeadamente:
 1. Honrar a Associação ROSSIO em todas as circunstâncias e contribuir para o seu prestígio.
 2. Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares.
 3. Acatar as deliberações dos corpos sociais legitimamente tomadas.
 4. Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos para que forem eleitos ou nomeados.
 5. Zelar pelos interesses da Associação ROSSIO, comunicando por escrito à direção qualquer irregularidade de que tenham conhecimento.
 6. Pagar uma jóia de admissão e as quotas periódicas;
 7. Pagar pontualmente as quotas.
 8. Comparecer e participar nas assembleias gerais, principalmente naquelas cuja realização tenham requerido.
 9. Apresentar sugestões de interesse colectivo, contribuindo para uma maior realização dos fins estatutários.
- 2) São excluídos do âmbito da alínea 6) do número anterior os associados honorários e beneméritos.

Artigo 8.º

Jóia e Quota

1. Definição de valores
 1. A Jóia de entrada de novo sócio da Associação Rossio é de quarenta euros (€40.00) e é paga no acto de inscrição.
 2. A Quota anual do sócio efectivo em regime normal é de trinta euros (€30.00).
2. Forma de pagamento
 1. O sócio pode pagar a jóia e quota anual de uma só vez, no acto de inscrição.
 2. O sócio pode somar o valor da quota anual e da jóia e pagar em duas prestações semestrais ou
 3. O sócio pode somar o valor da quota anual e da jóia e pagar em quatro prestações trimestrais
 4. O sócio pode, a qualquer momento, ainda que tendo optado pelas modalidades referidas no nº2 pontos 2º e 3º, saldar a sua dívida.

3. O pagamento deve ser feito por transferência bancária, depósito em conta bancária ou em cheque emitido à Associação DEASCE Rossio, na conta oficial da Associação e devidamente identificado o sócio pagador.
 1. Desse valor receberá o sócio o devido recibo passado pela Tesouraria da Associação DEASCE Rossio.
 2. Não são admitidos pagamentos em dinheiro vivo (vulgo *cash*).

Artigo 9.º
Exceções aos direitos

1. Os associados beneméritos e honorários não têm os direitos nem os deveres dos associados efectivos.
2. São suspensos do gozo dos seus direitos estatutários os membros que faltem ao pagamento das quotas durante mais de três meses.

Artigo 10.º
Desvinculação

- 1) Perdem a qualidade de membros da Associação ROSSIO os associados que:
 - a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito dirigida à Direcção;
 - b) Deixem atrasar mais de seis meses o pagamento das quotas;
 - c) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem contra os interesses da associação.
- 2) A exclusão nos termos da alínea c) do número anterior será sempre decidida em Assembleia Geral, com a indicação do assunto na ordem de trabalhos.

Artigo 11.º
Reingresso

- 1) Os membros que hajam sido desvinculados da Associação ROSSIO, nos termos das alíneas a) e b) do número um do artigo anterior e nela desejem reingressar, ficarão sujeitos às mesmas condições que os novos candidatos, salvo caso de força maior, devidamente justificado e reconhecido como tal pela Direcção.
- 2) A readmissão de membros excluídos da Associação ROSSIO, nos termos da alínea c) do número um do artigo anterior, será sempre decidida em Assembleia Geral, com indicação do assunto na ordem de trabalhos.

ARTIGO 12.º
Conceito de infração disciplinar

Constitui infração disciplinar, punível com as sanções estabelecidas no artigo seguinte, a violação dos deveres consignados no artigo 7.º.

ARTIGO 13.º
Graduação das sanções

1. Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:
 - 1.1 Advertência;
 - 1.2 Censura escrita;
 - 1.3 Suspensão até doze meses;
 - 1.4 Expulsão.
2. A aplicação das sanções referidas nos pontos 1.1., 1.2 e 1.3 deste artigo é da competência da direcção.
3. A aplicação da sanção referida no ponto 1.4 é da competência da assembleia-geral, sob proposta da direcção.

ARTIGO 14.º

Advertência, censura e suspensão

1. A sanção da advertência é aplicável a faltas leves ou violação dos estatutos por negligência e sem consequências graves para a Associação ROSSIO.
2. A sanção da censura escrita é aplicável a faltas leves ou violação negligente dos estatutos que exija, no entanto, uma intervenção veemente, por forma a dissuadir comportamentos reincidentes.
3. A sanção de suspensão é aplicada no caso de violação dos estatutos e regulamentos com consequências graves para a Associação ROSSIO e em casos de reincidência.
4. A sanção de expulsão é aplicada no caso de violação dos estatutos e regulamentos com consequências graves para a Associação ROSSIO e em casos de reincidência, que comprometam irreversivelmente a qualidade de associado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Organização

Artigo 15.º

Órgãos sociais

- 1) São órgãos sociais da Associação ROSSIO:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direcção;
 - c) O Conselho Fiscal.

Artigo 16.º

Eletividade

- 1) Só os membros efectivos, pessoas singulares, em conformidade com o número um do artigo sexto do presente regulamento, são elegíveis para a Mesa da Assembleia Geral, para a Direcção, para o Conselho Fiscal,
- 2) Só os membros efectivos, pessoas singulares, podem presidir a qualquer um dos órgãos mencionados no número anterior ou às Comissões Especializadas, Núcleos Autónomos, Grupos de Missão ou outro tipo de grupos de trabalho, a constituir de acordo com o artigo terceiro.
- 3) O mandato dos membros eleitos ou designados é de três anos, cessando no acto de posse dos membros que lhe sucederem.
- 4) Cada membro não poderá ser eleito ou designado para o mesmo cargo por mais de dois mandatos consecutivos.
- 5) Nenhum membro é obrigado a aceitar a nomeação para um cargo de um órgão ou Comissão Especializada, Núcleos Autónomos, Grupos de Missão ou outro tipo de grupos de trabalho.

Artigo 17.º

Demissões, vacaturas e substituições

- 1) Qualquer membro de órgãos sociais pode demitir-se em qualquer momento do seu mandato, desde que o justifique por escrito e envie esse pedido de demissão por carta aos presidentes dos respectivos órgãos e ao Presidente da Assembleia Geral.
- 2) Os órgãos sociais mantêm-se em funções quando pelo menos 50 por cento dos seus membros permaneçam nos cargos.
- 3) Os órgãos sociais podem cooptar entre os sócios efectivos que sejam pessoas singulares qualquer sócio para a recomposição do lugar deixado vago pelo demissionário.
- 4) A recomposição do órgão ou órgãos sociais que sofram de vacatura é da responsabilidade do Presidente e do membro ou membros em funções desse mesmo órgão.
- 5) O órgão recomposto deve ser ratificado em Assembleia Geral, imediatamente pedida pelo Presidente do Órgão em que a vacatura se deu.
- 6) Os sócios a cooptar devem assinar termo de posse e ser registados em acta.
- 7) Os sócios demissionários mantêm a sua responsabilidade civil e legal até ao momento do preenchimento do lugar deixado vago.
- 8) Em caso de cooptação de sócio que exerça funções noutra órgão social, a vacatura deixada deverá ser colmatada com o procedimento descrito neste artigo.

Artigo 18.º

Das Comissões, Núcleos e Grupos

As Comissões Especializadas, Núcleos Autónomos, Grupos de Missão ou outro tipo de grupos de trabalho visam os seguintes objetivos:

- a) A organização das actividades formativas e informativas básicas da Associação, nomeadamente no plano cultural, editorial e de divulgação, informação e documentação;
- b) A análise e debate de questões fundamentais ligadas às áreas sectoriais de que se ocupam, promovendo a difusão de conhecimentos e o intercâmbio de experiências.

Artigo 19.º

Criação e extinção das Comissões, Núcleos e Grupos

- 1) As Comissões Especializadas, Núcleos Autónomos, Grupos de Missão ou outro tipo de grupos de trabalho são criadas e/ou extintas por decisão da Direção designando os respetivos elementos que, de entre si, escolherão um responsável. Exceto nas candidaturas propostas por um sócio efetivo ou conjunto de sócios efetivos.
- 2) A criação e/ou extinção de Comissões Especializadas, Núcleos Autónomos, Grupos de Missão ou outro tipo de grupos de trabalho deverá ser comunicada, pela Direção, na Assembleia Geral seguinte.
- 3) A criação de Comissões Especializadas, Núcleos Autónomos, Grupos de Missão ou outro tipo de grupos de trabalho será promovida pela Direção, ou por um sócio efetivo ou um conjunto de sócios efetivos de acordo com os princípios orientadores da sua actividade.
- 4) As Comissões Especializadas, Núcleos Autónomos, Grupos de Missão ou outro tipo de grupos de trabalho poderão decidir da alteração da sua composição, devendo tais modificações ser posteriormente comunicadas à Direção.

Artigo 20.º

Grupos de trabalho temporários

A Direção poderá constituir, com carácter temporário, grupos de trabalho para o estudo de problemas específicos do âmbito das atribuições da ROSSIO, designando o respetivo presidente e vogais.

CAPÍTULO QUARTO

Funcionamento dos Órgãos Sociais

Artigo 21.º
Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão soberano da ROSSIO e é constituída pelos associados efectivos e extraordinários no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 22.º
Competências da Assembleia Geral

- 1) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, anualmente, nos primeiros dois meses do ano civil, para exercer as seguintes atribuições:
 - a) Apreciar o relatório e contas relativas ao ano findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Aprovar o orçamento do ano seguinte;
 - c) Aprovar o plano de atividades para o ano seguinte;
 - d) Ratificar a admissão de associados.
- 2) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, sempre que a Direção a convocar para discutir os atos da Direção, das Comissões Especializadas, Núcleos Autónomos, Grupos de Missão ou outro tipo de grupos de trabalho, deliberando sobre eles;
- 3) A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, sempre que seja requerida, por escrito, a sua convocatória, com um fim legítimo, por um conjunto de associados de pelo menos vinte por cento da sua totalidade, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 23.º
Casos omissos

- 1) As competências da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento, não previstas neste regulamento, são os estabelecidos no código civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º e 179º.

Artigo 24.º
Votações

- 1) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, salvo nos casos em que a lei ou o presente Regulamento disponham o contrário.
- 2) Cada membro da Assembleia dispõe de um voto.
- 3) Cada membro pode ser portador, por escrito, de um máximo de cinco delegações de voto.

Artigo 25.º
Convocatórias

- 1) As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por aviso postal eletrónico (e-mail) a todos os membros, com um mínimo de oito dias de antecedência.
- 2) As convocatórias indicarão o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 26.º
Extinção da Comissão Executiva

1. É extinta a Comissão Executiva, revogando-se os anteriores artigos 19 a 23 do antigo regulamento, podendo ser reestabelecida, sob proposta da Direção à Assembleia Geral.

Artigo 27.º
Da Direção

1. Composição da Direcção

1) A partir da data de aprovação desta revisão de regulamento a Direcção será composta, a partir de futuro acto eleitoral, por cinco sócios efetivos.

- a) Um Presidente;
- b) Um Tesoureiro;
- c) Um Secretário;
- d) Um Vogal de planeamento, angariação de apoios e finanças;
- e) Um Vogal de novos projectos.

1.1 Artigo transitório (Este artigo extingue-se no próximo acto eleitoral.e após alteração estatutária):

1.1.1. - Os vogais descritos no Artº 27º podem ser cooptados em Assembleia Geral, por indicação da Direcção, para o mandato em curso, caso exista proposta.

1.1.2 Só serão considerados vogais de pleno poder após devida alteração estatutária.

1.1.2.1 PONTO TRANSITÓRIO - Ainda que estatutariamente limitada a três elementos à data de aprovação deste regulamento, pode convidar a Direcção para a gestão activa da Associação DEASCE Rossio dois sócios que assumem, até alteração Estatutária, o papel em tudo equiparado ao de vogais de Direcção. Este ponto transitório extingue-se após alteração estatutária.

1.1.2.2 PONTO TRANSITÓRIO - Estes sócios, equiparados a vogais, poderão assumir responsabilidades delegadas se decidido pela Direcção e com respectiva carta de procuração assinada pela direcção, depois de proposta aprovada no mesmo sentido e lavrada em acta. Este ponto transitório extingue-se após alteração estatutária.

2. Competências da Direcção

1. Compete à Direcção representar a ROSSIO em juízo e fora dela, considerando-se esta obrigada pela assinatura solidária de dois membros da Direcção.
2. Dar execução às deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
3. Elaborar ou promover a elaboração ou alteração de regulamentos internos e apresentá-los para aprovação em Assembleia Geral;
4. Elaborar o relatório de contas e apresentá-lo para aprovação em Assembleia Geral;
5. Admitir associados, suspendê-los, desvinculá-los e propor a sua exclusão;
6. Criar grupos de trabalho e coordenar as suas actividades.
7. Gerir e coordenar toda a atividade da Associação de acordo com os princípios definidos nos Estatutos e no Plano de Atividades proposto pela Direcção e aprovado em Assembleia Geral;
8. Gerir o Orçamento e Contas da Associação.
9. Apresentar projetos e propostas a entidades oficiais, particulares ou privadas, no sentido da execução o Plano de Atividades.
10. Gerir as candidaturas a programas de apoio, públicos ou privados;
11. Gerar e gerir os orçamentos;
12. Determinar o fundo-maneio;
13. Criar tabelas ou padrões remuneratórios;
14. Deliberar sobre a contratação de pessoas singulares para trabalho na associação, dando preferência aos sócios;
15. Elaborar os articulados dos protocolos, contratos, acordos ou outros documentos legais internos e externos;
16. Representar a Associação ativa e passivamente;
17. Criar, analisar, avaliar, receber propostas, gerar e dar parecer sobre núcleos e grupos de trabalho;
18. Apresentar propostas articuladas a inserir no Plano de Atividades e no Orçamento para o ano seguinte;

19. Prestar todas as informações solicitadas aos restantes Órgãos Sociais, com vista ao exercício das suas competências;
20. Informar os Sócios de toda a atividade exercida pela Associação e da participação deste noutras instituições ou organizações;
21. Criar, quando necessário, comissões ou grupos de trabalho para a coadjuvar no exercício das suas funções;
22. Exercer as demais funções que, legal ou estatutariamente, sejam da sua competência.

Artigo 28.º

Remuneração da Direcção

A Assembleia Geral da Associação pode, por iniciativa própria ou proposta da Direcção, e caso existam condições financeiras para tal, remunerar o serviço prestado pelos sócios em exercício efectivo.

Artigo 29.º

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um relator e um secretário.

Artigo 30.º

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal funciona de acordo com o definido nos estatutos da Associação Rossio.

CAPÍTULO QUINTO

Fundos

Artigo 31.º

Receitas

1) Constituem receitas da Rossio:

- a) As joias e quotas, pagas pelos seus membros;
- b) Os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos;
- c) O produto da venda das suas publicações;
- d) A retribuição de quaisquer outras actividades enquadráveis nos seus objectivos, CAEs e atribuições;
- e) O rendimento de bens, fundo de reservas ou dinheiros depositados;
- f) Honorários de serviços prestados;
- g) Produto de prestação de serviços;

2) A Direcção da Rossio pode casuisticamente deliberar maioritariamente pela subsidiação extraordinária das Comissões Especializadas, Núcleos Autónomos e Grupos de Missão conforme proposta destes.

Artigo 32.º

Fundo de reserva

A Rossio deverá constituir um fundo de reserva representado por vinte e cinco por cento dos saldos anuais das contas de gerência, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas.

Artigo 33.º

Despesas

As despesas da Associação Rossio são as que resultam do exercício das suas actividades, em cumprimento dos Estatutos, regulamentos internos e as que lhe sejam impostas por lei.

CAPÍTULO SEXTO

Regulamento Eleitoral

Artigo 34.º

Âmbito

1) A eleição para a Mesa da Assembleia-Geral, para a Direcção e para o Conselho Fiscal da Associação Rossio obedece ao disposto no presente regulamento.

Artigo 35.º

Eleições

- 1) Os membros da mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos por escrutínio secreto, através de lista plurinominal completa, dispondo cada sócio de um voto singular de lista.
- 2) As eleições efectuam-se em reunião extraordinária da Assembleia-Geral, convocada expressamente para o efeito, com a antecedência mínima de oito dias.
- 3) Da respectiva convocatória devem constar:
 - a) O dia, o local e a hora da Assembleia Eleitoral
 - b) A data limite para a apresentação de candidaturas.

Artigo 36.º

Preparação e fiscalização do acto eleitoral

- 1) A preparação, a fiscalização e a direcção do acto eleitoral competem à Mesa da Assembleia-Geral, que poderá ser, para esse efeito, coadjuvada por um representante de cada uma das listas concorrentes.
- 2) A falta ou impedimento de qualquer elemento da Mesa da Assembleia-Geral, será suprida pelo sócio que vier a ser, para o efeito, eleito pela Assembleia-Geral.

Artigo 37.º

Caderno Eleitoral

- 1) A lista dos sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais será divulgada pela Direcção através da página em linha da Associação Rossio, aquando do envio das convocatórias para a Assembleia Eleitoral.
- 2) Qualquer sócio poderá, até ao 3º dia anterior à data das eleições, reclamar, por escrito, para o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral da inclusão ou da omissão de qualquer sócio.
- 3) As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia-Geral no prazo de quarenta e oito horas.
- 4) O caderno eleitoral definitivo ficará, a partir do 5º dia anterior à data das eleições, disponível na página da Associação Rossio disponível na Internet, sendo também afixado na sede desta associação e no local onde decorrerá o acto eleitoral.

Artigo 38.º

Apresentação de Candidaturas

- 1) Cada sócio só pode integrar uma lista de candidatura a um órgão social.
- 2) Cada candidatura deverá indicar o seu representante.
- 3) As candidaturas devem ser acompanhadas das declarações escritas de aceitação dos respectivos candidatos.
- 4) As candidaturas deverão ser enviadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, para a sede da Associação Rossio, até 5 dias antes da data das eleições.
- 5) Após a recepção das candidaturas se a mesa da Assembleia-Geral verificar alguma irregularidade, deverá comunicá-la, no prazo de quarenta e oito horas, ao representante da respectiva lista.
- 6) O representante da lista deverá, nas quarenta e oito horas seguintes, proceder a eventuais correcções, sob pena da mesma não poder ser admitida.

Artigo 39.º

Divulgação das Candidaturas

- 1) Até ao 3º dia anterior à data das eleições, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral promoverá a afixação, na sede da associação, e a divulgação pela página da Associação Rossio disponível na Internet do elenco das candidaturas admitidas.
- 2) As listas serão designadas por letras, correspondendo a ordem alfabética à ordem cronológica da respectiva apresentação.
- 3) Dois dias antes da data das eleições, a Mesa da Assembleia enviará a todos os sócios inscritos no caderno eleitoral definitivo, por correio ou por correio electrónico, o elenco das listas admitidas às eleições, e promoverá a divulgação pela página da Associação Rossio disponível na Internet e a afixação na sede da Associação.
- 4) As listas de candidatura à Direcção deverão ser acompanhadas de um programa e de um plano de actividades completo e descritivo.

Artigo 40.º **Campanha**

- 1) Cabe à Mesa da Assembleia Geral promover um debate presencial obrigatório com os candidatos que liderem as listas para o órgão de Direcção.
- 2) O debate deve realizar-se até 24 horas antes do acto eleitoral
- 3) O referido debate deve ser gravado e colocado à disposição dos associados na página de Internet da Associação até à hora de abertura das urnas
- 4) No caso de existir lista única, o debate será substituído por uma sessão de perguntas e respostas ao candidato, feitas pelos sócios e moderado pelo Presidente da Assembleia Geral ou, caso este seja candidato, o presidente da Direcção cessante.

Artigo 41.º **Votação**

- 1) A votação será efectuada através de um boletim de voto distribuído a todos os sócios inscritos no caderno eleitoral.
- 2) A votação decorrerá durante o período de tempo estritamente necessário para o efeito, seguindo-se, de imediato, o apuramento dos resultados.
- 3) A proclamação dos resultados apurados na eleição para cada órgão social será feita imediatamente após o apuramento geral.
- 4) Se a lista mais votada não obtiver a maioria dos votos validamente expressos, proceder-se-á, de imediato, a uma segunda volta, nos mesmos moldes da eleição anterior, a que apenas poderão apresentar-se as duas candidaturas mais votadas.
- 5) Havendo uma segunda volta, será eleita a lista que obtiver mais votos.

Artigo 42.º **Posse**

- 1) Os órgãos sociais eleitos serão empossados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, imediatamente após os trabalhos da Assembleia-Geral em curso.

CAPÍTULO SÉTIMO **Disposições Finais**

Artigo 43.º

- 1) Consideram-se associados fundadores, todos os associados efectivos, beneméritos e honorários que contribuíram financeiramente para o primeiro ato da constituição da ROSSIO.
- 2) Em caso de dissolução a associação manterá a existência jurídica exclusivamente para efeitos do art. 184º do Código Civil, nomeadamente para efeitos liquidatários, conforme o deliberado no ato de dissolução.
- 3) Sem prejuízo do disposto nas disposições legais aplicáveis em caso de dissolução os bens e fundos da associação terão o destino que a Assembleia Geral determinar, salvo disposições legais imperativas que imponham outro destino.

Artigo 44.º
Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.